

CONTRATO Nº 50806012022.1 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E A EMPRESA M. DO SOCORRO RIBEIRO MERCEARIA, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE., através das Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Educação, de Saúde, de Finança, de Agricultura e Pecuária, de Infraestrutura, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer e de Governo, de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato representada respectivamente pelo(as) seu(s) Secretário(s), o(as) Sr(as). **Tereza Cristina Gomes Alves, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, este Sec. de Finanças e na qualidade de Ordenador de Despesa das Secs. de Saúde e de Governo, Mário César Olímpio Vasconcelos, José Evilásio Farias e Adriano Pontes Albuquerque**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro a empresa **M. DO SOCORRO RIBEIRO MERCEARIA**, com sede em Massapê-CE., à Rua Vicente Lira Cavalcante, nº 32-A, Bairro Centro, CEP.: 62.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.922.554/0001-08, tel.: (88) 99677-8888, e-mail: queiroz1933@hotmail.com, neste ato representado pela sua proprietária, a **SRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**, CPF nº 544.370.243-20, RG nº 213797391, SSP-CE., doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 5080601/2022**, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s).

Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo as **Aquisições de Gêneros Alimentícios (açúcar, adoçante e café) destinados a atender às necessidades das Diversas Secretarias do Município de Massapê-CE.**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico constante do Anexo I do procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação do eficiente fornecimento de todo o objeto, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema no fornecimento, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT, do INMETRO, e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 98.508,68 (noventa e oito mil e quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo os seguintes quantitativos e valores unitários e totais, com os quantitativos por programa constante do anexo deste termo:

Lote	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO, LEITOSO OU TRANSPARENTE, CONTENDO 1000G DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PCT	5.137	Brasil	5,44	27.945,28
2	ADOÇANTE LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE, FRASCO COM, NO MÍNIMO 75ML. ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO SUCRALOSE. ZERO CALORIAS. CONTÉM EDULCORANTES ARTIFICIAIS: SUCRALOSE E ACESULFAME-K. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: SUCRALOSE E ACESULFAME-K, ESPESSANTE	CX	145	Zero Cal	27,52	3.990,40

Lote	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
	CARBOXIMETILCELULOSE, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DIABÉTICOS: ESTE PRODUTO NÃO POSSUI SACAROSE. FENILCETONÚRICOS: ESTE PRODUTO NÃO POSSUI ASPARTAME.					
3	CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL 250G. CARACTERÍSTICAS GERAIS: COM SELO DE PUREZA ABIC. COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM CONTENDO 250G, COM DUPLA PROTEÇÃO, SENDO A EMBALAGEM INTERNA EM ALTO VÁCUO.	PCT	7.397	Santa Clara	9,00	66.573,00

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s) e valores:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
Governo	17.01 – 2.060 – 3.3.90.30.00	1.832,60
Finanças	03.01 – 2.004 – 3.3.90.30.00	1.832,60
Agricultura	07.01 – 2.028 – 3.3.90.30.00	616,08
Cultura	08.01 – 2.035 – 3.3.90.30.00	1.063,12
Infraestrutura	06.01 – 2.022 – 3.3.90.30.00	1.666,12
Educação	05.01 – 2.016 – 3.3.90.30.00	15.827,60
Sec. Assistência	09.02 – 2.048 – 3.3.90.30.00	1.093,72
Bolsa Família	09.01 – 2.039 – 3.3.90.30.00	566,16
IGD SUAS	09.01 – 2.040 – 3.3.90.30.00	468,44
Proteção Social Básica	09.01 – 2.041 – 3.3.90.30.00	1.733,08
Proteção Social Especial	09.01 – 2.043 – 3.3.90.30.00	258,76
Programas e Projetos	09.01 – 2.044 – 3.3.90.30.00	1.497,24
Conselhos	09.02 – 2.047 – 3.3.90.30.00	430,16
Sec. Saúde	04.01 – 2.008 – 3.3.90.30.00	14.440,00
Hospital	04.01 – 2.013 – 3.3.90.30.00	43.629,00
PSF	04.01 – 2.011 – 3.3.90.30.00	11.434,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início do fornecimento do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, **IMPRORROGÁVEIS**.

6.2. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, acordo com as necessidades da Administração, em até 20 (vinte) dias da solicitação, mediante o recebimento de formulário apropriado da Contratante.

6.3. O objeto contratual deverá ser fornecido em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Massapê, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de fornecimento, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. O OBJETO será recebido:

6.5.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.5.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.6. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

6.7. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência.

6.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

6.9. Sendo constatado fornecimento incompleto ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no material entregue, mesmo após a aceitação do material pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou

complementar o objeto no prazo de 05 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.4. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Luan Nivison Vasconcelos dos Santos**, CPF nº **078.990.233-86**, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê-CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapê-CE., 07 de Julho de 2022.



Mário César Olímpio Vasconcelos
Sec. de Agricultura e Pecuária



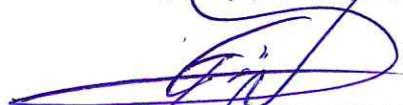
Tereza Cristina Gomes Alves
Sec. de Assist. Social, Trab. e Habitação



Adriano Pontes Albuquerque
Sec. de Cult., Desp., Juven., Tur. e Lazer



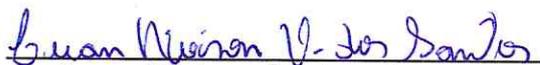
Sandra Maria Mota do Nascimento
Sec. de Educação



José Gilson Andrade Vasconcelos
Sec. de Finanças e Ordenad. de Despesas
das Sec. de Governo e de Saúde



Jose Evilásio Farias
Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

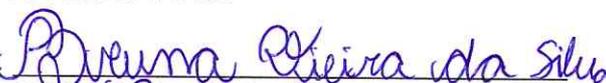


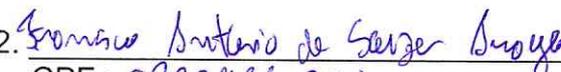
Luan Nivison V. dos Santos
Fiscal do Contrato



Maria do Socorro Ribeiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 039.674.393-24

2. 
CPF.: 03324561900